



## RESOLUÇÃO Nº **XXXX**/2018 – COU/UNESPAR

**Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e revoga parcialmente a Resolução 014/2014 COU/UNESPAR.**

**O Presidente do Conselho Universitário e Reitor**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e.

**considerando** o Parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Unespar;

**considerando** o Inciso XXI do Art. 11 do Regimento Geral da Unespar;

**considerando** a Resolução nº 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9.476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15;

**considerando** a solicitação autuada no protocolo nº 15.293.601-0;

**considerando** a deliberação contida na ata da 3ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 01 de agosto de 2018 em União da Vitória,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o *caput* do Art. 65 e inserir três itens no mesmo artigo do Regimento Geral:

#### **Texto original:**

**Art. 65** Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

#### **Texto modificado:**

**Art. 65** Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita, observados os seguintes limites máximos de componentes curriculares, por período letivo:

I - dois componentes curriculares anuais;

II - um componente curricular anual e dois semestrais, observando o limite máximo de dois componentes por semestre;

III até quatro componentes curriculares semestrais, observando o limite máximo de dois componentes por semestre.

**Art. 2º** Alterar o §1º do Art. 65 do Regimento Geral nos seguintes termos:



**Texto original:**

§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;

**Texto modificado:**

§ 1º - Entende-se por dependência a faculdade do aluno que, reprovado em componentes curriculares, poder cumpri-los, simultaneamente com as da série de matrícula;

**Art. 3º** Alterar o § 2º do Art. 65 do Regimento Geral nos seguintes termos:

**Texto original:**

§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.

**Texto modificado:**

§ 2º - A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual o componente curricular cursado é ofertado ou declarado equivalente;

**Art. 4º** Incluir os parágrafos 3º ao 10º no Art. 65, nos seguintes termos:

§ 3º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas ao rendimento escolar, programadas para o componente curricular, em qualquer uma de suas formas;

§ 4º A reprovação em componente curricular cursado em regime de dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto a matrícula na série e regime de dependência, contidas nesta resolução;

§ 5º. O atendimento aos alunos em regime de dependência pode ser desenvolvido nas seguintes formas e ordem de prioridade, determinada pelo colegiado:

I - matrícula em turmas regulares do curso:

- a) caso haja compatibilidade de horário com os componentes curriculares da série de enquadramento do aluno;
- b) caso o aluno prefira ser matriculado em turma regular em detrimento da disciplina natural da série de enquadramento;

II - matrícula em componente curricular de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;



III - matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro *campus*, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo colegiado observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo 15 (quinze) alunos com compatibilidade de horários para matrícula;

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V – matrícula em turmas regulares do curso para cursá-la com dispensa da frequência, sendo obrigatória a realização das avaliações presencialmente;

VI - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de Aprendizagem, observados os procedimentos contidos nesta resolução, e aprovado no projeto pedagógico do curso;

**§ 6º.** A regra estabelecida no item V do artigo anterior não se aplica às disciplinas com regulamento próprio, para as quais sempre se exige frequência como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso;

**§ 7º.** A Plataforma de Aprendizagem citada no item VI é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais e semipresenciais dos componentes curriculares. De acordo com a Resolução nº. 007/2018 - CEPE/UNESPAR, os mecanismos para a interação docente/estudante serão por meio da plataforma digital Moodle Unespar;

**§ 8º.** Quando ocorrer coincidência das datas e horários em avaliações de aprendizagem entre disciplinas da série matriculada e de dependência, o acadêmico deve:

I - dar preferência às disciplinas dos componentes curriculares da série em que estiver matriculado;

II - o aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar o componente curricular cursado em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem;

**§ 9º** O docente responsável por ministrar o componente curricular cursado pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada;

**§ 10º.** Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, o professor responsável, deve observar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para o componente curricular;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada módulo;

III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza do



componente curricular;

IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;

V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;

VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XXXXXXXXXXXX.

**Antonio Carlos Aleixo**

**Reitor**